

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 62/90

de 20 de Fevereiro

Considerando que o cargo de comandante do Colégio de Defesa OTAN é um cargo militar internacional que pode ser preenchido por um oficial general de três estrelas de qualquer país membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), sendo da responsabilidade desse país a constituição de um núcleo de elementos destinado a coadjuvar o titular daquele lugar na coordenação da gestão diária das actividades académicas e tarefas associadas na área protocolar e social;

Considerando que, pela primeira vez, recaiu em Portugal a escolha do oficial que irá comandar aquele Colégio por um período de três anos;

Considerando, por esse facto, a necessidade de criar uma Missão Militar junto do Colégio de Defesa OTAN e enquadrá-la no âmbito do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto:

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Missão Militar junto do Colégio de Defesa OTAN, em Roma.

2 —
3 —

Art. 2.º A Missão Militar junto do Colégio de Defesa OTAN funcionará sempre que o comandante do Colégio de Defesa OTAN seja um oficial português.

Art. 3.º O quadro de pessoal da Missão tem a composição constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Art. 4.º — 1 — A Missão é chefiada pelo oficial português que exercer o cargo de comandante do Colégio de Defesa OTAN e que terá a equiparação correspondente à categoria de embaixador.

2 — O chefe do Gabinete do Comandante do Colégio de Defesa OTAN é equiparado a conselheiro de embaixada.

Art. 5.º A Missão dispõe, além dos titulares dos cargos previstos no respectivo quadro, do pessoal assalariado que for indispensável para o bom funcionamento dos serviços.

Art. 6.º — 1 — As remunerações adicionais, abonos para despesas de instalação individual, transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens e despesas eventuais, no caso de os titulares dos lugares de secretário pessoal e de auxiliar-cozinheiro serem civis, são iguais aos estabelecidos, respectivamente, para capitão e primeiro-cabo, para efeito da aplicação do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março.

2 — No caso de os titulares dos cargos previstos no número anterior terem a qualidade de funcionários, mantêm o direito à remuneração inerente ao lugar de origem.

Art. 7.º A duração das comissões do pessoal civil abrangido por este diploma é de três anos.

Art. 8.º No caso de ser indispensável contratar pessoal não vinculado à função pública para prestar serviço na Missão, os contratos seguirão o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Janeiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Carlos Eugénio Pereira de Brito* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *José Manuel Durão Barroso*.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 8 de Fevereiro de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Quadro anexo a que se refere o artigo 3.º

Cargos	Categorias	Número de lugares	Observações
Chefe da Missão	Oficial general.....	1	É o comandante do Colégio.
Chefe de gabinete	Coronel.....	1	
Secretário pessoal.....	Capitão ou civil equiparado	1	
Condutor auto	Sargento ou praça	1	
Auxiliar-cozinheiro	Primeiro-cabo ou civil equiparado.....	1	

Portaria n.º 139/90

de 20 de Fevereiro

Atento o interesse dos Serviços Sociais das Forças Armadas em contribuir para a satisfação das carências habitacionais dos seus beneficiários e respectivos agregados familiares, em particular das situações merece-

doras de tratamento especial, em virtude de os beneficiários terem sofrido diminuição da sua capacidade física ou psíquica em consequência de actos praticados em campanha;

Considerando que, em tais circunstâncias, poderão ser abertos concursos especiais nos termos da alínea c)

do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 4.º da Portaria n.º 104/70, de 16 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É aberto concurso especial para atribuição de um fogo de renda económica tipo T3 dos Serviços Sociais das Forças Armadas, situado na Rua de Duarte Lopes, em Chelas, regendo-se os arrendamentos a celebrar pelas disposições do Decreto-Lei n.º 44 953, de 2 de Abril de 1963.

2.º Com base na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 104/70, de 16 de Fevereiro, podem concorrer os beneficiários dos Serviços Sociais das Forças Armadas cuja capacidade física ou psíquica tenha ficado diminuída e se hajam distinguido de forma especial por feitos em campanha e se tornaram merecedores das mais altas condecorações.

3.º As circunstâncias que conferem direito à apresentação a concurso deverão ser objecto de correspondente prova documental.

4.º Por despacho da comissão directiva dos Serviços Sociais das Forças Armadas, será aprovado o programa do concurso, o qual será publicado e estabelecerá, designadamente, os prazos de entrega dos boletins de inscrição, documentos comprovativos dos feitos em campanha e das condecorações concedidas, prazos de validade do concurso e rendas.

5.º A classificação dos concorrentes será efectuada por deliberação da comissão directiva dos Serviços Sociais das Forças Armadas, de que não caberá recurso, exarada sob proposta de lista classificativa e parecer elaborados por uma comissão de apreciação, depois de efectuadas por esta as operações gerais de classificação previstas na Portaria n.º 104/70 e de apreciados os relatórios técnicos de assistência social sobre as condições de vida dos agregados familiares em causa.

6.º A comissão de apreciação será constituída por três elementos designados pela comissão directiva dos Serviços Sociais das Forças Armadas, um dos quais será um dos seus vogais, que presidirá.

7.º Em tudo quanto não contrariar o preceituado nesta portaria aplicar-se-á o disposto na Portaria n.º 104/70.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 5 de Fevereiro de 1990.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Eugénio Pereira de Brito*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 140/90

de 20 de Fevereiro

O recrutamento para cargos de chefe de divisão dos serviços municipalizados é feito nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, diploma ainda em vigor para a administração local.

De acordo com estes preceitos, são recrutáveis para os referidos cargos funcionários habilitados com licencia-

tura, detentores das categorias de assessor ou de técnico superior principal, pertencentes a qualquer quadro dos organismos e serviços da Administração Pública, por escolha ou através de concurso documental.

Considerando que o n.º 4 do mesmo artigo 2.º permite que, excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, possa ser alargada a área de recrutamento, dispensando-se a habilitação com licenciatura;

Considerando que a complexidade e especialidade das funções cometidas ao cargo de chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Cascais (grupo 1), bem como as atribuições dos serviços, aconselham que o mesmo seja desempenhado por indivíduos detentores não só de preparação técnica adequada, mas também de experiência profissional adquirida no exercício de funções nestes Serviços Municipalizados, nomeadamente na área para que se destina o cargo;

Considerando que o concurso aberto para provimento do referido cargo não produziu efeitos úteis:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Cascais (grupo 1) é alargada a funcionários pertencentes à categoria de técnico principal da carreira técnica, detentores de curso superior adequado e da necessária formação e experiência, dispensando-se, para o efeito, a licenciatura.

2.º A deliberação de provimento é acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 14/90

Por despacho de 8 de Setembro de 1989 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 27 de Setembro de 1989, foi, com efeitos reportados a 10 de Outubro de 1989, dada por finda a comissão de serviço que o licenciado Rui Carlos Maia Ribeiro exercia desde 10 de Outubro de 1986 como delegado da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho no distrito de Leiria.

Constatando-se que o funcionário reúne as condições exigíveis pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, para ser provido na categoria de assistente assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, é, nos termos do disposto nos n.ºs 4